

Vitória (ES), terça-feira, 28 de Julho de 2026.

RECOMENDAÇÃO CES/ES Nº 58/2026

Dispõe sobre o fortalecimento do Controle Social da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e recomenda a criação, implementação e organização das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT no âmbito dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CES-ES, reunido em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e por seu Regimento Interno,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado e reconhece a participação da comunidade como diretriz organizativa do Sistema Único de Saúde; Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe que a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora integra o campo de atuação do Sistema Único de Saúde, compreendendo ações de promoção, proteção, vigilância, assistência, recuperação e reabilitação da saúde relacionada aos processos e ambientes de trabalho;

Considerando que a Lei Federal nº 8.142/1990 assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde por meio dos Conselhos e das Conferências de Saúde, fortalecendo o controle social como princípio democrático da gestão pública; Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que orienta a organização e o funcionamento dos Conselhos de Saúde e prevê a constituição de comissões intersetoriais como instrumentos permanentes de assessoramento técnico e fortalecimento das políticas públicas;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pelo Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da atenção integral à saúde da população trabalhadora, reafirmando a Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como componente essencial do Sistema Único de Saúde e reconhecendo a participação social como elemento estratégico para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde;

Considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde, aprovada pela Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Saúde, que fortalece a integração entre vigilância, atenção à saúde e participação social, reconhecendo a Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como componente estruturante da vigilância em saúde e incentivando a atuação articulada entre gestores, trabalhadores, usuários, Conselhos de Saúde e Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para a promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, a prevenção dos agravos relacionados ao trabalho e o fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde;

Considerando que as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT constituem instâncias permanentes de assessoramento aos Conselhos de Saúde, destinadas a acompanhar, discutir, propor e avaliar políticas, programas e ações voltadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial, o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a efetivação do controle social, razão pela qual sua criação, organização e funcionamento regular devem ser estimulados em todos os municípios capixabas.

Considerando que as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT constituem importantes espaços de articulação entre o controle social, a gestão pública, os trabalhadores, os empregadores, as instituições de ensino, os serviços de saúde e os diversos setores da sociedade, contribuindo para o acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando que o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora exige atuação integrada entre os Conselhos de Saúde, os serviços da Rede de Atenção à Saúde, os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, a Vigilância em Saúde, os trabalhadores e a sociedade civil organizada;

Considerando que muitos municípios capixabas ainda não instituíram ou não mantêm em funcionamento regular suas Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, limitando o exercício do controle social sobre as políticas públicas voltadas à proteção da saúde da população trabalhadora;

Considerando que o fortalecimento das CISTT contribui para ampliar o debate sobre as condições e os processos de trabalho, reduzir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, fortalecer a Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e defesa da vida;

RECOMENDA

Art.1º À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo que fortaleça, em articulação com o Conselho Estadual de Saúde, apoio técnico e institucional aos 2026-M6GL5J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/07/2026 14:43 PÁGINA 5 / 12 municípios capixabas para a criação, implementação, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, promovendo processos de educação permanente, cooperação técnica e compartilhamento de experiências exitosas.

Art.2º Aos Conselhos Municipais de Saúde que promovam a instituição, quando inexistentes, e o fortalecimento, quando já existentes, das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, assegurando seu funcionamento permanente, composição plural, participação paritária e integração com os demais espaços de controle social.

Art.3º Às Secretarias Municipais de Saúde que ofereçam apoio administrativo, técnico e institucional

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – SESA-ES
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – CES-ES**

Vitória-ES, 24 de julho de 2026

RECOMENDAÇÃO Nº 058/2026

Dispõe sobre o fortalecimento do Controle Social da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e recomenda a **criação, implementação e organização das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT** no âmbito dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO –

CES-ES, reunido em sua 277ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e por seu Regimento Interno,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado e reconhece a participação da comunidade como diretriz organizativa do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe que a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora integra o campo de atuação do Sistema Único de Saúde, compreendendo ações de promoção, proteção, vigilância, assistência, recuperação e reabilitação da saúde relacionada aos processos e ambientes de trabalho;

Considerando que a Lei Federal nº 8.142/1990 assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde por meio dos Conselhos e das Conferências de Saúde, fortalecendo o controle social como princípio democrático da gestão pública;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que orienta a organização e o funcionamento dos Conselhos de Saúde e prevê a constituição de comissões intersetoriais como instrumentos permanentes de assessoramento técnico e fortalecimento das políticas públicas;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pelo Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da atenção integral à saúde da população trabalhadora, reafirmando a Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como componente essencial do Sistema Único de Saúde e

reconhecendo a participação social como elemento estratégico para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde;

Considerando a Política Nacional de Vigilância em Saúde, aprovada pela Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Saúde, que fortalece a integração entre vigilância, atenção à saúde e participação social, reconhecendo a Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como componente estruturante da vigilância em saúde e incentivando a atuação articulada entre gestores, trabalhadores, usuários, Conselhos de Saúde e Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para a promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, a prevenção dos agravos relacionados ao trabalho e o fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde;

Considerando que as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT constituem instâncias permanentes de assessoramento aos Conselhos de Saúde, destinadas a acompanhar, discutir, propor e avaliar políticas, programas e ações voltadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial, o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e a efetivação do controle social, razão pela qual sua criação, organização e funcionamento regular devem ser estimulados em todos os municípios capixabas.

Considerando que as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT constituem importantes espaços de articulação entre o controle social, a gestão pública, os trabalhadores, os empregadores, as instituições de ensino, os serviços de saúde e os diversos setores da sociedade, contribuindo para o acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando que o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora exige atuação integrada entre os Conselhos de Saúde, os serviços da Rede de Atenção à Saúde, os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, a Vigilância em Saúde, os trabalhadores e a sociedade civil organizada;

Considerando que muitos municípios capixabas ainda não instituíram ou não mantêm em funcionamento regular suas Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, limitando o exercício do controle social sobre as políticas públicas voltadas à proteção da saúde da população trabalhadora;

Considerando que o fortalecimento das CISTT contribui para ampliar o debate sobre as condições e os processos de trabalho, reduzir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, fortalecer a Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e subsidiar a formulação

de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e defesa da vida;

RECOMENDA

Art. 1º À Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo que fortaleça, em articulação com o Conselho Estadual de Saúde, apoio técnico e institucional aos municípios capixabas para a criação, implementação, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, promovendo processos de educação permanente, cooperação técnica e compartilhamento de experiências exitosas.

Art. 2º Aos Conselhos Municipais de Saúde que promovam a instituição, quando inexistentes, e o fortalecimento, quando já existentes, das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, assegurando seu funcionamento permanente, composição plural, participação paritária e integração com os demais espaços de controle social.

Art. 3º Às Secretarias Municipais de Saúde que ofereçam apoio administrativo, técnico e institucional ao funcionamento das CISTT, garantindo infraestrutura adequada, acesso às informações em saúde, suporte às reuniões, desenvolvimento de ações educativas e integração com as áreas de Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, Rede de Atenção à Saúde e demais setores envolvidos na proteção da saúde da população trabalhadora.

Art. 4º Recomenda-se que as CISTT sejam constituídas de forma intersetorial e participativa, envolvendo representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, movimentos sociais, entidades sindicais, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público do Trabalho, serviços de saúde, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, vigilâncias em saúde, empregadores, conselhos profissionais e demais instituições comprometidas com a promoção da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 5º Recomenda-se que as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora elaborem planos de trabalho anuais, acompanhem a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, contribuam para o fortalecimento da Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, acompanhem indicadores epidemiológicos, proponham recomendações aos Conselhos de Saúde e incentivem a realização de debates, audiências públicas, conferências, seminários e ações de educação permanente sobre a temática.

Art. 6º Recomenda-se que os municípios incluam a temática da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, especialmente

nos Planos Municipais de Saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão, fortalecendo a integração entre planejamento, vigilância, assistência e controle social.

Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo reafirma que o fortalecimento das Comissões Intersectoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora representa importante estratégia para consolidar o controle social, ampliar a participação democrática e qualificar a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas à proteção da saúde da população trabalhadora. As CISTT fortalecem o diálogo entre trabalhadores, gestores, usuários e sociedade civil, promovendo ações articuladas para a prevenção de acidentes e doenças

relacionadas ao trabalho, a promoção de ambientes laborais saudáveis e a defesa do trabalho digno como determinante fundamental da saúde e da qualidade de vida.

Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT-ES)

Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo

Itamar Francisco teixeira

Presidente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES - SESA - GOVES
assinado em 24/07/2026 18:37:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2026 18:37:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA (PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S2S77V>